



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**GABRIELA PARISI DE AMORIM**

**BENEFÍCIOS FISCAIS: IMPACTOS DO PROBAHIA NA AQUISIÇÃO DE ATIVO**  
**IMOBILIZADO POR IMPORTAÇÃO**

Recife  
2025

GABRIELA PARISI DE AMORIM

**BENEFÍCIOS FISCAIS: IMPACTOS DO PROBAHIA NA AQUISIÇÃO DE ATIVO  
IMOBILIZADO POR IMPORTAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)  
apresentado ao curso de graduação em  
Ciências Contábeis da Universidade  
Federal de Pernambuco – UFPE, como  
requisito parcial para obtenção do grau de  
Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador:** Prof. Dr. Marcelo Jota Gomes

Recife  
2025

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do  
programa de geração automática do SIB/UFPE

Parisi de Amorim, Gabriela.

BENEFÍCIOS FISCAIS: IMPACTOS DO PROBAHIA NA  
AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO POR IMPORTAÇÃO /

Gabriela Parisi de Amorim. - Recife, 2025.

32p : il.

Orientador(a): Marcelo Jota Gomes

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade  
Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas,  
Ciências Contábeis - Bacharelado, 2025.

Inclui referências, apêndices.

1. Incentivos Fiscais.. 2. ICMS.. 3. PROBAHIA.. I. Jota Gomes,  
Marcelo. (Orientação). II. Título.

330 CDD (22.ed.)

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

GABRIELA PARISI AMORIM

### **BENEFÍCIOS FISCAIS: IMPACTOS DO PROBAHIA NA AQUISIÇÃO DE ATIVO IMOBILIZADO POR IMPORTAÇÃO**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para a obtenção do Título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 18 de agosto de 2025.

#### **BANCA EXAMINADORA**

Prof. Dr. Marcelo Jota Gomes  
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)  
Orientador

Prof. Dr. Rodrigo Vaz Gomes Bastos  
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)  
Avaliador 1

Prof. Severino Pessoa dos Santos  
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)  
Avaliador 2

## **AGRADECIMENTOS**

A realização deste trabalho representa a concretização de um sonho e o encerramento de um ciclo fundamental em minha vida. Esta conquista não seria possível sem o apoio, o carinho e a paciência de pessoas essenciais, a quem dedico minha mais profunda gratidão.

À minha família, meu alicerce. Ao meu pai, Eduardo, e à minha mãe, Jane, por todo o amor, sacrifício e por serem minha maior inspiração. Ao meu irmão, Rafael, pelo companheirismo e apoio de sempre. O suporte de vocês foi a força motriz para que eu chegasse até aqui. À vocês, devo minha gratidão pelo apoio incondicional, pela compreensão durante minha ausência e pelo incentivo constante em todas as etapas desta jornada acadêmica.

Às minhas amigas e confidentes, Jacqueline e Amanda. Agradeço por tornarem a caminhada da vida mais leve, pelas inúmeras conversas, pelo ombro amigo e por cada gesto de carinho e incentivo.

Aos mestres e doutores da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), agradeço pela dedicação, pela paciência e por compartilharem seu valioso saber. Os ensinamentos adquiridos foram muito além do conteúdo programático, moldando meu pensamento crítico e minha paixão pela área de estudo. Foram essenciais para a elaboração desta pesquisa e para a minha formação profissional. O conhecimento compartilhado por vocês em sala de aula levarei por toda a vida.

A todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte desta trajetória, meu eterno obrigado.

## RESUMO

Este estudo analisa o impacto dos incentivos fiscais de ICMS concedidos por meio do programa PROBAHIA na importação de ativos imobilizados por empresas do setor de energia. A pesquisa adota uma abordagem exploratória e aplicada, combinando análise bibliográfica com um estudo de caso que envolve simulações financeiras sob diferentes cenários de tributação. Os resultados indicam que, embora o PROBAHIA ofereça um alívio fiscal significativo no curto prazo por meio do diferimento do ICMS, a viabilidade de longo prazo dos investimentos é amplamente influenciada pelo regime tributário escolhido (Lucro Presumido vs. Lucro Real). A análise dos cenários revela que estruturas que optam pelo Lucro Presumido apresentam resultados líquidos mais favoráveis, mas podem implicar riscos fiscais mais elevados. O estudo destaca a importância do planejamento tributário estratégico integrado ao se utilizar de benefícios fiscais regionais.

**Palavras-chave:** Incentivos Fiscais. ICMS. PROBAHIA. Ativo Imobilizado. Setor de Energia.

## **ABSTRACT**

This study analyzes the impact of ICMS tax incentives granted through the PROBAHIA program on the importation of fixed assets by companies in the energy sector. The research adopts an exploratory and applied approach, combining bibliographic analysis with a case study involving financial simulations under different taxation scenarios. The findings indicate that while PROBAHIA offers significant short-term tax relief through ICMS deferral, the long-term viability of investments is largely influenced by the chosen tax regime (Presumed vs. Actual Profit). Scenario analysis reveals that structures opting for Presumed Profit yield more favorable net results, but may entail higher fiscal risks. The study highlights the importance of integrated strategic tax planning when leveraging regional tax benefits.

**Keywords:** Tax Incentives. ICMS. PROBAHIA. Fixed Assets. Energy Sector.

## SUMÁRIO

|                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>                                                          | <b>8</b>  |
| 1.1. Problema de Pesquisa .....                                                     | 9         |
| 1.2. Justificativa .....                                                            | 10        |
| 1.3. Objetivos .....                                                                | 11        |
| <b>2. REFERENCIAL TEÓRICO .....</b>                                                 | <b>13</b> |
| 2.1 A Carga Tributária e os Incentivos Fiscais no Brasil .....                      | 13        |
| 2.2 A Guerra Fiscal e a Regulamentação do ICMS .....                                | 13        |
| 2.3 O Programa PROBAHIA no Contexto Baiano .....                                    | 14        |
| 2.4 Regimes de Tributação e Planejamento Estratégico .....                          | 14        |
| <b>3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>                                          | <b>15</b> |
| 3.1 Classificação da Pesquisa .....                                                 | 15        |
| 3.2 Instrumentos de Coleta de Dados .....                                           | 15        |
| 3.3 Análise e Interpretação dos Dados .....                                         | 15        |
| <b>4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS .....</b>                              | <b>16</b> |
| 4.1 Descrição dos Cenários Avaliados .....                                          | 16        |
| 4.2 Análise Comparativa dos Resultados Financeiros .....                            | 16        |
| 4.3 Análise de Riscos Tributários .....                                             | 17        |
| 4.4 Análise de Sensibilidade Cambial .....                                          | 17        |
| 4.5 Análise Integrada: PROBAHIA e Viabilidade Econômica .....                       | 18        |
| <b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                                 | <b>20</b> |
| <b>REFERÊNCIAS .....</b>                                                            | <b>22</b> |
| <b>APÊNDICE. Simulação dos Cenários .....</b>                                       | <b>24</b> |
| <b>Apêndice 1.</b> Premissas Gerais da Simulação .....                              | 25        |
| <b>Apêndice 2.</b> Descrição dos Cenários Tributários .....                         | 26        |
| <b>Apêndice 3.</b> Descrição dos Cenários Tributários – Sumário Executivo DRE ..... | 27        |
| <b>Apêndice 4.</b> Descrição dos Cenários Tributários – Cenário 1.....              | 28        |
| <b>Apêndice 5.</b> Descrição dos Cenários Tributários – Cenário 2.....              | 29        |
| <b>Apêndice 6.</b> Descrição dos Cenários Tributários – Cenário 3.....              | 30        |
| <b>Apêndice 7.</b> Descrição dos Cenários Tributários – Riscos .....                | 31        |

## 1. INTRODUÇÃO

Atualmente, o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo. São cerca de 92 tributos vigentes, com um cenário fiscal que demanda cuidado e análise detalhada das informações prestadas através das obrigações acessórias. De forma a fomentar a prática industrial de setores específicos, os estados brasileiros promovem incentivos fiscais para instalação ou perpetuação dessas empresas.

Apesar da concessão de benefícios fiscais ser uma prática valorizada, em especial pelo setor empresarial, o Brasil passou por um momento conhecido como “Guerra Fiscal”, que representa uma disputa fiscal no contexto federativo, ou seja, refere-se à intensificação de práticas concorrenciais extremas e não-cooperativas entre os entes da Federação, no que diz respeito à gestão de suas políticas industriais (WANDERLEI, 2000, p. 2).

Considerando tal cenário, e tendo por finalidade combater a “Guerra Fiscal”, uma série de medidas foram tomadas pelo Governo Federal. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, estados e municípios brasileiros ganharam autonomia para deliberar sobre políticas sociais e econômicas, a exemplo da temática fiscal. A partir desse mesmo ano, os estados passaram a definir suas alíquotas tributárias relativas ao ICMS, a principal fonte de receita dos estados da Federação.

Assim, dado que os Estados e o Distrito Federal têm o ICMS como instrumento para o desenvolvimento econômico e social, onde, através de concessões, vantagens, reduções e facilitações, atraem investidores estratégicos. Muitas vezes a concessão de incentivos no Brasil pode afetar a decisão de localização das empresas, pois contribuem para a redução nos custos de instalação e produção (DULCI, 2002).

Por não haver limites legais que impedissem concessões extremas por parte dos Estados, como forma de atrair investidores para sua região, a guerra fiscal tomou proporções que geraram problemas a longo prazo como diminuição de receita, déficit fiscal, entre outros, não apenas para o próprio ente, mas para a Federação. Principalmente pela concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS.

Se por um lado, a guerra fiscal serviu para atrair investimentos, mirando o desenvolvimento econômico e social, de outro, agravou o desequilíbrio orçamentário entre os entes políticos.

Assim, com vistas a combater e impedir que a guerra fiscal fosse ainda mais incentivada, o Governo Federal limitou, através do Conselho Nacional de Política

Fazendária – CONFAZ, e de legislação específica própria, a atuação dos Estados nas concessões de benefícios fiscais.

Nesse sentido, foi promulgada a Lei Complementar nº 160/2017 e o Convênio ICMS nº 190/2017, que tratam de remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g”, inciso XII, § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições. Foram, ainda, criadas regras sobre a convalidação de incentivos fiscais concedidos até 08/08/2017, sem aprovação prévia do CONFAZ.

Conforme disposto nestes dispositivos, os Estados deveriam publicar em seus diários oficiais uma relação com a identificação de todos os atos normativos relativos aos incentivos, bem como efetuar registro e depósito no CONFAZ da documentação comprobatória correspondente desses benefícios, de modo a garantir a transparência do ato, e divulgado através do Portal Nacional da Transparência Tributária, instituído e disponível no site do CONFAZ. Só assim as unidades federadas ficam autorizadas a conceder e prorrogar os benefícios fiscais reinstituídos.

Para tanto, os prazos de fruição dos incentivos vigentes e dos novos não devem ultrapassar o limite disposto pela Lei Complementar Federal nº 186/2021, qual seja, 31/12/2032, com efeitos incorporados ao Convênio ICMS nº 190/2017, através do Convênio ICMS nº 68/2022, publicado em 13/05/2022.

### **1.1. Problema de Pesquisa**

O estado da Bahia aderiu aos termos do Convênio ICMS nº 190/2017. Destaca-se, no processo de convalidação dos incentivos dessa unidade federativa, a publicação do Decreto nº 18.270/2018, a partir do qual ficaram reinstituídos todas as isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos ao ICMS, listando em anexo único todos os atos normativos concessivos dos benefícios fiscais concedidos por este Estado aos contribuintes.

Esse dispositivo representa o ato normativo central utilizado pelo Governo da Bahia para cumprir as exigências do convênio nacional, que objetivou regularizar os benefícios concedidos pelos estados sem a aprovação unânime do CONFAZ, de modo que fosse possível um fim para a chamada "guerra fiscal".

Os incentivos fiscais relacionados ao ICMS possuem expressiva relevância

para o Estado e seus contribuintes, e representam um instrumento de apoio ao crescimento do setor industrial, pois traz impactos através de uma redução dos custos de implantação e expansão dos empreendimentos beneficiados. Isso demonstra a necessidade de aprofundamento na análise das consequências econômicas inerentes à utilização desse instrumento.

Além da atração de investimentos, os incentivos fiscais buscam impulsionar a distribuição dos recursos econômicos de forma equitativa entre as regiões do estado, e também diversificar entre os setores na economia (TAVARES, 2019, p. 9). Dentre os programas existentes na Bahia, destaca-se o PROBAHIA, que consiste no diferimento na entrada de bens para o Ativo Imobilizado da empresa, direcionado para diversos setores da atividade econômica, sendo em especial direcionado para os seguintes setores: industrial, importador atacadista e automobilístico. Possui como objetivo atrair novos investimentos para o Estado e manter aqueles já existentes. De acordo com Brito e Garrote (2015, p. 43), a indústria é destacada como a força motriz do desenvolvimento econômico devido ao seu dinamismo, que se dá em virtude de suas economias de escala e seu efeito de encadeamento com os demais setores.

A adoção de incentivos fiscais como instrumento de política regional no Brasil não é uma prática recente, e remonta aos anos 60, quando os estados brasileiros passaram a adotar incentivos fiscais para estimular a economia (OLIVEIRA; MOTA; NETO, [ANO], p. 4).<sup>1</sup>

Os incentivos fiscais, portanto, são considerados instrumentos de relevante importância para estimular a produção, o consumo, a geração de empregos em áreas mais pobres e, com isso, diminuir as desigualdades regionais existentes no Brasil. Diante da complexidade dessa matéria, torna-se necessária uma discussão de forma mais aprofundada da temática, com vistas ao adequado entendimento da sua aplicabilidade, seja no âmbito federal ou estadual.

Do acima exposto, e tendo por base um estudo da legislação estadual vigente, o presente estudo propõe a seguinte questão de pesquisa: *Como os benefícios fiscais do ICMS, concedido pelo programa PROBAHIA, impactam no processo de aquisição de ativo imobilizado através de importação?*

## **1.2. Justificativa**

A presente pesquisa se justifica pela confluência de três eixos de grande relevância para o desenvolvimento econômico contemporâneo: política tributária, atração de investimentos e modernização do setor energético. O estado da Bahia, em seu esforço contínuo para promover a desconcentração industrial e atrair novos empreendimentos, utiliza programas de incentivo fiscal, a exemplo do PROBAHIA. Esses programas representam um custo fiscal significativo para o erário e, portanto, a análise de sua efetividade é uma pauta de indiscutível relevância para a gestão pública e para a sociedade, que busca compreender o retorno desses investimentos indiretos.

Do ponto de vista empresarial, especialmente em setores de capital intensivo como a área de energia, aquisição de ativo imobilizado de ponta, muitas vezes obtido por meio de importação, é um fator crítico para a competitividade e eficiência operacional. O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre a importação representa parcela substancial do custo desses investimentos. Nesse contexto, a oportunidade desta pesquisa reside em investigar como o benefício fiscal concedido pelo programa PROBAHIA impacta diretamente a estrutura de custos e a decisão de investir em modernização tecnológica, um fator crucial em um cenário de transição energética e crescente demanda por eficiência.

A viabilidade do estudo se assenta na possibilidade de realizar um estudo de caso aprofundado em uma empresa fictícia do setor de energia estabelecida no referido estado. Dessa forma, este trabalho avança sobre o tema ao oferecer uma análise microeconômica e aplicada dos impactos de uma política pública estratégica, contribuindo para a literatura sobre eficácia de incentivos fiscais e para o planejamento estratégico, tanto de empresas quanto do próprio poder público.

### **1.3. Objetivos**

#### **1.3.1. Objetivo Geral**

Analisar os impactos dos benefícios fiscais de ICMS, concedido pelo programa PROBAHIA, no processo de aquisição de ativo imobilizado por meio de importação.

#### **1.3.2. Objetivos Específicos**

- Identificar a sistemática de tributação do ICMS incidente sobre operações

de importação de bens destinados ao ativo imobilizado;

- Descrever o funcionamento do programa PROBAHIA, detalhando seus critérios de elegibilidade, as modalidades de incentivo e os percentuais de crédito presumido de ICMS aplicáveis à aquisição de bens de capital importados;
- Analisar os efeitos diretos do incentivo fiscal na redução do custo de aquisição dos ativos, na formação de capital da empresa e na viabilidade econômico-financeira dos projetos de modernização e expansão; e
- Avaliar, com base nos resultados do estudo de caso, a efetividade do programa PROBAHIA como instrumento de política pública para fomentar a modernização e a competitividade do setor de energia no Estado da Bahia.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 A Carga Tributária e os Incentivos Fiscais no Brasil**

O sistema tributário brasileiro é amplamente reconhecido por sua elevada complexidade e por representar uma carga significativa sobre empresas e cidadãos. De acordo com dados da Receita Federal, a estrutura tributária vigente abrange dezenas de tributos, entre impostos, taxas e contribuições. Segundo Sabbag (2021), o sistema tributário brasileiro é caracterizado por sua rigidez normativa, pela sobreposição de tributos e pela insegurança jurídica, o que torna o ambiente de negócios mais oneroso e incerto.

Como afirma Prado (2020), a guerra fiscal entre os estados brasileiros decorre da ausência de consenso no Confaz para convalidação dos benefícios e do uso estratégico de incentivos como mecanismo de atração de investimentos, ainda que isso provoque distorções federativas.

Para mitigar esse impacto e promover o desenvolvimento regional, diversas unidades federativas adotam programas de incentivos fiscais, com destaque para o ICMS.

Esses incentivos têm sido usados como ferramentas de política pública para estimular investimentos em setores estratégicos e regiões menos desenvolvidas. Contudo, a ausência de uniformidade e a competição entre os estados culminaram em um cenário de “guerra fiscal”, marcado por conflitos federativos e insegurança jurídica.

### **2.2 A Guerra Fiscal e a Regulamentação do ICMS**

Com a entrada em vigência da Constituição Federal de 1988, os estados ganharam maior autonomia para definir suas políticas tributárias, o que impulsionou a concessão de incentivos fiscais. Essa liberdade, embora benéfica em termos de desenvolvimento econômico local, levou à intensificação da guerra fiscal, com concessões de benefícios não aprovadas pelo CONFAZ.

Tendo por objetivo de regulamentar essa prática, foi aprovada a Lei Complementar nº 160/2017, e o Convênio ICMS nº 190/2017, que preveem a

convalidação de incentivos fiscais concedidos unilateralmente pelos estados. Essas medidas trouxeram maior segurança jurídica aos contribuintes e permitiram a manutenção dos incentivos até 2032, conforme estipulado pela Lei Complementar nº 186/2021.

### **2.3 O Programa PROBAHIA no Contexto Baiano**

O estado da Bahia instituiu, por meio do Decreto nº 18.270/2018, a reinstituição dos benefícios fiscais relativos ao ICMS. Dentre esses programas, destaca-se o PROBAHIA, que visa atrair e manter investimentos em setores estratégicos como o industrial, importador atacadista e energético.

O PROBAHIA concede benefícios como o diferimento do ICMS na importação de bens para o ativo imobilizado, o que contribui diretamente para a redução do custo de implantação de novos empreendimentos e projetos de expansão. Trata-se de um mecanismo fundamental para estimular a modernização tecnológica, principalmente em setores de capital intensivo.

### **2.4 Regimes de Tributação e Planejamento Estratégico**

A decisão sobre o regime de tributação – Lucro Real ou Lucro Presumido – impacta diretamente na carga tributária final da empresa. No Lucro Presumido, há simplificação da apuração de IRPJ e CSLL, mas limitações quanto ao aproveitamento de créditos fiscais. Já o Lucro Real permite maior planejamento tributário, especialmente para empresas com incentivos regionais, como os da SUDENE, embora exija maior controle contábil.

A escolha do regime deve ser feita com base em simulações financeiras e análise de risco, considerando fatores como volume de receitas, estrutura de custos, incentivos disponíveis e exposição cambial, como será apresentado na seção seguinte.

### **3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

#### **3.1 Classificação da Pesquisa**

A pesquisa possui natureza exploratória e aplicada. É exploratória por buscar ampliar o entendimento sobre os efeitos de incentivos fiscais em contextos específicos. É aplicada por visar à solução de um problema prático, com foco em decisões empresariais e políticas públicas.

#### **3.2 Instrumentos de Coleta de Dados**

Utilizou-se dois instrumentos principais: pesquisa bibliográfica, com base em legislação, artigos acadêmicos e publicações institucionais, e estudo de caso com simulação financeira. As simulações foram elaboradas com base em uma empresa fictícia do setor de energia localizada na Bahia, utilizando planilhas projetando a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) sob três cenários distintos.

#### **3.3 Análise e Interpretação dos Dados**

A análise dos dados envolveu a comparação entre três cenários operacionais:

- Cenário 1: SPE no Lucro Presumido vende energia para holding no Lucro Real.
- Cenário 2: SPE no Lucro Presumido vende energia diretamente ao consumidor.
- Cenário 3: SPE no Lucro Real vende energia diretamente ao consumidor.

Serão analisadas as diferenças na carga tributária, no resultado líquido e nos riscos fiscais e cambiais, com o objetivo de avaliar o impacto do PROBAHIA no custo de aquisição de ativos e na viabilidade do investimento.

## 4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

### 4.1 Descrição dos Cenários Avaliados

A simulação utilizou valores constantes com receita bruta de R\$ 65.400.000,00 e investimento em ativo imobilizado importado de US\$ 100 milhões. Os três cenários foram elaborados com o objetivo de explorar as implicações tributárias e financeiras da adoção de regimes distintos de apuração de lucro, bem como o aproveitamento dos incentivos fiscais regionais. As configurações são as seguintes:

- **Cenário 1:** uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) optante pelo Lucro Presumido vende energia para uma holding no Lucro Real.
- **Cenário 2:** a mesma SPE no Lucro Presumido vende energia diretamente ao consumidor final.
- **Cenário 3:** a SPE opta pelo Lucro Real e comercializa diretamente ao consumidor.

Esses cenários foram estruturados considerando os benefícios do PROBAHIA (diferimento de ICMS na importação), os incentivos da SUDENE e as características de cada regime de tributação federal.

### 4.2 Análise Comparativa dos Resultados Financeiros

Os resultados obtidos com a simulação financeira evidenciam diferenças significativas na carga tributária total e no lucro líquido entre os três cenários. O **Cenário 2**, em que a SPE no Lucro Presumido vende diretamente ao consumidor, demonstrou o melhor desempenho, com lucro líquido de R\$ 51,5 milhões. Isso se deve à estrutura mais enxuta, com menor incidência de tributos federais e sem a interposição de uma holding que pudesse gerar novos custos ou reduzir a margem de contribuição. Para Lopes (2020), o regime de Lucro Presumido, embora simplificado, pode ser mais vantajoso em operações com margens elevadas e baixa complexidade, desde que respeitados os limites legais de receita e segmentação.

No **Cenário 1**, apesar do uso da holding como estratégia de controle, o lucro foi de R\$ 39,4 milhões, inferior ao do Cenário 2. Isso se explica pelo custo adicional

de venda entre partes relacionadas, que embora legalmente possível, pode atrair questionamentos fiscais quanto à substância das operações e à efetiva realização da atividade econômica da *holding*.

O **Cenário 3**, com SPE no Lucro Real, apresentou o menor resultado, com lucro líquido de R\$ 38,3 milhões. Apesar de contar com o benefício da SUDENE, a complexidade do regime de apuração, o volume de obrigações acessórias e a alíquota efetiva de IRPJ e CSLL tornam esse modelo menos eficiente do ponto de vista financeiro.

#### **4.3 Análise de Riscos Tributários**

A criação de *holdings* ou o fracionamento de SPEs para manter-se no Lucro Presumido pode ser interpretada como planejamento abusivo. A Receita Federal pode exigir a consolidação das receitas, obrigando a empresa ao Lucro Real, com maior carga tributária.

A análise dos riscos tributários é essencial, especialmente nos cenários que envolvem planejamento tributário mais agressivo. A criação de *holdings* ou a fragmentação de atividades em múltiplas SPEs com o objetivo de manter-se no Lucro Presumido pode ser interpretada como elisão abusiva ou mesmo evasão fiscal, dependendo da configuração operacional e documental.

Nessa situação, a Receita Federal dispõe de mecanismos como o artigo 116 do Código Tributário Nacional e a Norma de Preços de Transferência para requalificar operações. De acordo com Machado (2022), a Receita Federal tem ampliado a fiscalização sobre estruturas empresariais artificialmente desenhadas para se manterem no Lucro Presumido, podendo aplicar a norma geral antielisão prevista no art. 116, parágrafo único, do CTN.

Além disso, a utilização recorrente de vendas internas para outras empresas do mesmo grupo pode ser alvo de autuação se não houver efetiva substância econômica, o que exige uma gestão rigorosa das formalidades e das demonstrações contábeis.

#### **4.4 Análise de Sensibilidade Cambial**

Outro fator de destaque é o risco cambial associado à operação. Considerando que a receita da empresa está indexada ao dólar e o investimento em ativo imobilizado também é realizado em moeda estrangeira, variações na taxa de câmbio impactam diretamente no enquadramento tributário da SPE.

A simulação revelou que a taxa de câmbio de equilíbrio para permanecer no Lucro Presumido é de, aproximadamente, R\$ 6,50/US\$. Acima desse valor, a receita anual ultrapassaria o limite de R\$ 78 milhões estipulado pela legislação para esse regime, forçando a migração para o Lucro Real. Essa migração involuntária pode comprometer toda a estrutura planejada, aumentando a carga tributária e reduzindo o resultado líquido.

#### **4.5 Análise Integrada: PROBAHIA e Viabilidade Econômica**

A análise demonstrou que o benefício do PROBAHIA, ao reduzir o custo de aquisição do ativo imobilizado via diferimento de ICMS, tem impacto relevante no fluxo de caixa inicial. Contudo, o regime de tributação adotado após o investimento pode anular parte dessa vantagem. A estrutura operacional e tributária precisa ser planejada de forma integrada.

O benefício do PROBAHIA se mostra relevante na fase inicial do projeto, ao permitir o diferimento do ICMS na importação de equipamentos, o que representa uma economia imediata no caixa da empresa. Segundo Amaral e Costa (2018), o diferimento do ICMS nas importações de ativo imobilizado representa importante alívio de capital de giro no início da operação, podendo melhorar os indicadores de retorno sobre investimento.

No entanto, sua efetividade no longo prazo depende de uma integração com o planejamento tributário federal, com atenção à escolha do regime de apuração, à estrutura do grupo empresarial e ao perfil da receita. Conforme Silva e Medeiros (2019), a concessão de incentivos fiscais pode alavancar investimentos apenas quando integrada a um planejamento tributário eficiente, alinhado à estratégia de longo prazo da empresa.

Embora o benefício estadual reduza o custo de entrada, ele não é suficiente para garantir a viabilidade econômica do projeto se a empresa não otimizar sua operação sob as regras do IRPJ e da CSLL. Assim, é necessário avaliar os incentivos

de forma conjunta, com uma abordagem holística.

Além disso, o estudo reforça a importância do uso de simulações financeiras como ferramenta de apoio à decisão estratégica, possibilitando a visualização dos impactos tributários sob diferentes configurações operacionais e macroeconômicas (como a taxa de câmbio). Conforme Cunha (2017), o uso de simulações financeiras permite à gestão corporativa testar diferentes cenários de operação e tributação, otimizando a alocação de recursos e reduzindo riscos fiscais.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo concluiu que o PROBAHIA representa um instrumento eficaz para atrair investimentos, especialmente em setores de infraestrutura e energia. O benefício do diferimento do ICMS na importação de bens de capital contribui para a redução do custo de implantação. No entanto, a escolha do regime de tributação (Lucro Real ou Presumido) tem impacto mais significativo na rentabilidade do projeto. A decisão estratégica deve considerar os riscos fiscais, cambiais e regulatórios.

Incentivos estaduais como o PROBAHIA não podem ser analisados isoladamente, devendo compor um planejamento tributário amplo que contemple incentivos federais, projeções de receita e estabilidade normativa.

Este trabalho se propôs a analisar os impactos do benefício fiscal de ICMS concedido pelo programa PROBAHIA na aquisição de ativo imobilizado importado, utilizando como objeto de estudo um projeto de energia. A pesquisa, que combinou a revisão da legislação com um estudo de caso quantitativo, atingiu seus objetivos, permitindo uma compreensão aprofundada da interação entre os incentivos estaduais e o complexo sistema tributário federal.

Confirmou-se que o PROBAHIA oferece um benefício primário relevante ao diferir a cobrança do ICMS sobre o investimento inicial — neste estudo, um montante de 100 milhões de dólares —, o que otimiza o fluxo de caixa e reduz o custo de implantação do projeto. Contudo, a análise demonstrou que a verdadeira magnitude do impacto fiscal está na estrutura tributária operacional adotada pela empresa após o investimento.

A principal conclusão extraída do estudo de caso é que a escolha do regime de apuração do IRPJ e da CSLL (Lucro Real vs. Lucro Presumido) prevalece sobre o benefício fiscal isolado do ICMS. Conforme projetado nos cenários, a operação sob o Lucro Presumido (Cenário 2), com faturamento direto ao consumidor final, resultou em um lucro líquido anual de R\$ 51,5 milhões, significativamente superior aos R\$ 38,3 milhões do Lucro Real (Cenário 3). A diferença de mais de R\$ 13 milhões anuais é explicada, majoritariamente, pela carga de PIS/COFINS, que salta de R\$ 14,2 milhões no Lucro Presumido para R\$ 35,9 milhões no Lucro Real.

Este resultado expõe um *trade-off* estratégico fundamental: ao optar pela estrutura mais rentável (Lucro Presumido), a empresa abdica de pleitear outros

robustos incentivos federais, como os da SUDENE, que são exclusivos para contribuintes do Lucro Real. Portanto, a eficácia do PROBAHIA como instrumento de atração de investimentos é mediada por decisões estratégicas que transcendem o benefício em si.

Adicionalmente, a pesquisa identificou riscos críticos que podem comprometer a viabilidade da estrutura otimizada. O primeiro é de natureza jurídica, relacionado à possibilidade de a autoridade fiscal desconsiderar estruturas que visam apenas a economia tributária, como o fatiamento de projetos em múltiplas SPEs para se manter no limite de faturamento do Lucro Presumido.

O segundo risco, de natureza macroeconômica, é a volatilidade cambial. A simulação de risco demonstrou que uma taxa de câmbio superior a R\$ 6,50 por dólar elevaria a receita do projeto para além do teto de R\$ 78 milhões, obrigando a empresa a migrar para o Lucro Real e, assim, erodindo drasticamente a rentabilidade projetada.

Conclui-se, assim, que a análise de incentivos fiscais deve ser holística. A atratividade de um benefício como o PROBAHIA não pode ser dissociada das complexidades do sistema tributário federal, das estratégias empresariais e dos riscos macroeconômicos, que em conjunto definem o sucesso e a sustentabilidade de um investimento no longo prazo.

## REFERÊNCIAS

- AMARAL, Bruno; COSTA, Daniela. **Gestão Tributária na Importação: estratégias e incentivos fiscais**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017**. Dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos pelos Estados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2017.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 186, de 15 de setembro de 2021**. Prorroga o prazo de fruição dos benefícios fiscais reinstituídos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 2021.
- BRITO, K. D. A.; GARROTE, T. V. A indústria como motor do crescimento econômico: uma análise para as regiões brasileiras sob a ótica kaldoriana. **Revista de Desenvolvimento Econômico**, v. 17, n. 32, p. 43-61, ago. 2015.
- CUNHA, Luiz Fernando. **Modelagem financeira e análise de viabilidade econômica**. São Paulo: GEN Atlas, 2017.
- DULCI, J. A. **A guerra fiscal e as políticas de desenvolvimento no Brasil**. 2002. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2002.
- LOPES, Fernando Augusto. **Planejamento tributário no Lucro Presumido: limites e oportunidades**. São Paulo: Atlas, 2020.
- MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2022.
- PRADO, Cristiano Carvalho do. **Guerra fiscal do ICMS: análise à luz do federalismo cooperativo brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2020.
- SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.
- SILVA, Mariana; MEDEIROS, Rafael. **Incentivos fiscais e desenvolvimento regional: uma análise dos impactos no setor industrial brasileiro**. Revista Brasileira de Economia, Rio de Janeiro, v. 73, n. 4, p. 456–478, 2019.
- TAVARES, Suelen dos Santos. **Incentivos fiscais de ICMS na Bahia: uma análise dos impactos do Desenvolve e do Proauto no período de 2012 a 2016**. 2019. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Ciências Econômicas,

Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

VERGARA, S. C. ***Projetos e relatórios de pesquisa em Administração***. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2016

WANDERLEI, Nélio. **Guerra fiscal e desenvolvimento: uma análise das políticas de incentivos fiscais do ICMS para o setor industrial no estado da Paraíba**. 2000. Dissertação (Mestrado em Economia) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2000.

## **APÊNDICE. Simulação dos Cenários**

Os apêndices deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) compreendem um conjunto de planilhas e tabelas geradas com base no arquivo "*TCC - Simulação Cenários Venda.xlsx*", que contém a) DRE comparativo; b) Simulação dos Cenários; e c) Carga tributária e sensibilidade cambial..

## Apêndice 1. Premissas Gerais da Simulação

### Avaliação Cenários Tributários - Venda de Energia - Premissas Gerais

#### Objetivo:

Detalhar as premissas utilizadas no processo de realização dos cálculos dos cenários propostos

| Regime Tributário da Geradora                                         | Lucro Presumido |               |
|-----------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------|
| Alíquota PIS                                                          | 0,65%           |               |
| Alíquota COFINS                                                       | 3,00%           |               |
| Alíquota IRPJ*                                                        | 25,00%          | (a)           |
| Alíquota CSLL                                                         | 9,00%           | (b)           |
| Alíquota ICMS**                                                       | 18,00%          |               |
| Margem da Geradora                                                    | 41,00%          |               |
| Valor de Venda da Geradora para Comercializadora (Antes dos Tributos) | R\$             | 65.400.000,00 |
| Percentual de redução do preço (Geradora para Comercializadora)       |                 | 0%            |
| Valor de Venda da Geradora para Cliente FINAL (Antes dos Tributos)    | R\$             | 59.350.500,00 |
| Qtd MWh contratado no ano                                             |                 | 300.000       |
| Câmbio BRL/USD                                                        |                 | 5,45          |
| Valor máximo de Venda MWh (USD)                                       |                 | 40,00         |
| Valor máximo de Venda MWh (BRL)                                       |                 | 218,00        |

\*15% sobre a base presumida mais 10% adicionais para a base que exceder os R\$ 60.000,00 trimestrais (R\$ 240.000,00 anuais).

\*\*Alíquota do ICMS pode variar a depender do Estado do consumidor final da energia. Consideramos a alíquota média de 18%.

(a) Em sendo Lucro presumido, a SPE terá margem de presunção 8% e logo a alíquota efetiva de IRPJ será de 2% (25% \* 8%)

(b) Em sendo Lucro presumido, a SPE terá margem de presunção 12% e logo a alíquota efetiva de CSLL será de 1,08% (9% \* 12%)

**Fonte:** Elaboração Própria

## Apêndice 2. Descrição dos Cenários Tributários

### Avaliação Cenários Tributários - Venda de Energia - Descrição dos Cenários

#### Objetivo:

Detalhar os Cenários Propostos pela Companhia para avaliação tributária

#### Cenário 1

**Descrição do Cenário:** A SPE geradora, situada no Nordeste, venderia a energia gerada para a Holding Comercializadora constituída, que posteriormente revenderia para o consumidor final (*offtaker*).



#### Cenário 2

**Descrição do Cenário:** A SPE geradora, situada no Nordeste (tributada pelo **Lucro Presumido**), venderia a energia gerada diretamente para o consumidor final (*offtaker*).



#### Cenário 3

**Descrição do Cenário:** A SPE geradora, situada no Nordeste (tributada pelo **Lucro Real**), venderia a energia gerada diretamente para o consumidor final (*offtaker*).



**Fonte:** Elaboração própria

### Apêndice 3. Descrição dos Cenários Tributários – Sumário Executivo DRE

#### Avaliação Cenários Tributários - Venda de Energia - Descrição dos Cenários

**Objetivo:**

Detalhar a projeção da Demonstração do Resultado dos Cenários propostos

|                                                          | <i>Lucro Real<br/>Sem incentivos</i> | <i>Lucro Presumido</i> | <i>Lucro Presumido</i> | <i>Lucro Real<br/>Com incentivos</i> |      |
|----------------------------------------------------------|--------------------------------------|------------------------|------------------------|--------------------------------------|------|
|                                                          | Cenário 1                            |                        | Cenário 2              | Cenário 3                            | Obs. |
|                                                          | Holding                              | SPE                    | SPE                    | SPE                                  |      |
| Receita                                                  | R\$ 65.400.000                       | R\$ 65.400.000         | R\$ 65.400.000         | R\$ 65.400.000                       |      |
| (-)Tributos (PIS/COFINS e ICMS)                          | -R\$ 6.049.500                       | -R\$ 2.387.100         | -R\$ 2.387.100         | -R\$ 6.049.500                       | (a)  |
| Receita Líquida                                          | R\$ 59.350.500                       | R\$ 63.012.900         | R\$ 63.012.900         | R\$ 59.350.500                       |      |
| (-) Custo                                                | -R\$ 59.350.500                      | -R\$ 37.177.611        | -R\$ 37.177.611        | -R\$ 35.016.795                      | (b)  |
| Lucro Operacional Bruto                                  | R\$ 0                                | R\$ 25.835.289         | R\$ 25.835.289         | R\$ 24.333.705                       |      |
| (-) Despesas Gerais e Administrativas                    | R\$ 0                                | R\$ 0                  | R\$ 0                  | R\$ 0                                |      |
| (-)/(+) Resultado Financeiro                             | R\$ 0                                | R\$ 0                  | R\$ 0                  | R\$ 0                                |      |
| Resultado antes dos impostos                             | R\$ 0                                | R\$ 25.835.289         | R\$ 25.835.289         | R\$ 24.333.705                       |      |
| (-) Provisão IRPJ (15%)                                  | R\$ 0                                | -R\$ 784.800           | -R\$ 784.800           | -R\$ 3.650.056                       | (c)  |
| (-) Provisão IRPJ (10%)                                  | R\$ 0                                | -R\$ 499.200           | -R\$ 499.200           | -R\$ 2.409.371                       | (c)  |
| (-) Provisão CSLL                                        | R\$ 0                                | -R\$ 706.320           | -R\$ 706.320           | -R\$ 2.190.033                       | (c)  |
| (-) Incentivo Fiscal - Redução 75% (Lucro da Exploração) | R\$ 0                                | R\$ 0                  | R\$ 0                  | R\$ 4.562.570                        |      |
| (-) Incentivo Fiscal - Redução por Reinvestimento        | R\$ 0                                | R\$ 0                  | R\$ 0                  | R\$ 273.754                          |      |
| Resultado do Exercício                                   | R\$ 0                                | R\$ 23.844.969         | R\$ 23.844.969         | R\$ 20.920.569                       |      |
| Margem EBITDA                                            | 0,00%                                | 41,00%                 | 41,00%                 | 41,00%                               | (d)  |
| (+) Créditos PIS/COFINS                                  | R\$ 6.049.500                        | R\$ 0                  | R\$ 0                  | R\$ 0                                | (e)  |
| Margem EBITDA ajustada                                   | 10,19%                               | 41,00%                 | 41,00%                 | 41,00%                               | (f)  |
| Impostos apurados                                        | R\$ 0                                | R\$ 4.377.420          | R\$ 4.377.420          | R\$ 9.462.636                        |      |
| Totalizador por cenário                                  |                                      | R\$ 4.377.420          | R\$ 4.377.420          | R\$ 9.462.636                        |      |
|                                                          |                                      | Pior                   | Pior                   |                                      |      |
|                                                          |                                      | R\$ 0                  | R\$ 0                  | R\$ 5.085.216                        |      |

**Notas:**

- (a) Pode haver divergência decorrente da diferença entre Regimes. Cenário 1 considera a venda para o Cliente através do regime de apuração do Lucro Real, já o cenário 2, onde a geradora vende diretamente, pode ser Lucro Real ou Presumido;
- (b) Tendo em vista que o cenário 2 considera a venda direta da geradora para cliente, o custo da premisa é menor do que o da Comercializadora;
- (c) Projeção de IRPJ/CSLL será alterado de acordo com o regime tributário da empresa que vender energia para o cliente. Se real, sujeito a 34% total (25% + 9%) sobre o Lucro, se Presumido, alíquota efetiva de ~3,08% sobre a receita;
- (d) O resultado a maior trazido nos Cenários 2 e 3 não é causado por ganho tributário, mas pela premissa de vender a energia pelo preço de venda para
- (e) O Crédito de PIS/COFINS é calculado de acordo sobre o valor de aquisição. Assim, se a empresa for do Lucro Real, calculará 9,25% sobre o valor de compra, mesmo que na NF conste um PIS/COFINS menor. Ou seja, mesmo que o fornecedor seja Lucro Presumido (insira 3,65% no preço), o crédito será de
- (f) Margem EBITDA ajustada, considerando o efeito positivo dos créditos tributários que diminuem o saldo a pagar dos tributos sobre venda.

#### Resumo

**Cenário 1:**

1. Para qualquer percentual de desconto no preço praticado, tomando como base o preço máximo de venda (40USD/MWh), quando da venda da SPE para a Holding comercializadora, resultará um recolhimento a maior de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.
2. Para qualquer percentual de incremento no preço praticado, tomando como base o preço máximo de venda (40USD/MWh), quando da venda da SPE para a Holding comercializadora, resultará um recolhimento a menor de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.
- Em suma, a relação entre preço praticado/tributação é diretamente proporcional.

**Cenário 2:**

O preço praticado é fixado no máximo de 40USD/MWh. Não há variações.

**Cenário 3:**

Maior tributação. Com incentivos, a companhia pode economizar consideravelmente.

**Fonte:** Elaboração própria.

# Apêndice 4. Descrição dos Cenários Tributários – Cenário 1

**Avaliação Cenários Tributários - Venda de Energia - Modelagem**

**Objetivo:**  
Demonstrar a incidência tributária nas operações a serem realizadas dentro do Cenário 1

**Procedimento:**  
Detalhamos cada etapa da cadeia desenhada no Cenário 1 e indicamos a incidência Tributária do PIS/COFINS, IRPJ, CSLL e ICMS, com base na legislação fiscal vigente

A SPE geradora, situada no Nordeste (tributada pelo Lucro Presumido, sem incentivos fiscais), venderia a energia gerada para a Holding Comercializadora constituída, que posteriormente revenderia para o consumidor final (oftaker).

Descrição



| Mark up                                           |  | Tipo de Cliente  |     | Destino da Energia            |     | Alíquota ICMS           |       | Regime Tributário |               |               |              |
|---------------------------------------------------|--|------------------|-----|-------------------------------|-----|-------------------------|-------|-------------------|---------------|---------------|--------------|
| 0%                                                |  | Comercializadora |     | OK                            |     | 18,00%                  |       | Lucro Real        |               |               |              |
| R\$                                               |  | 218,00           |     | \$ 40,00                      |     | R\$ 218,00              |       | \$ 40,00          |               |               |              |
| Venda de Energia do Gerador para Comercializadora |  |                  |     | Venda de Energia para Cliente |     |                         |       |                   |               |               |              |
| Alíquota                                          |  | Base de Cálculo  |     | Valor                         |     | Alíquota                |       | Base de Cálculo   |               | Valor         |              |
| Custo                                             |  | R\$              |     | 37.177.611,00                 |     | -                       |       | -                 |               | 59.350.500,00 |              |
| Valor de venda líquido                            |  | R\$              |     | 63.012.900,00                 |     | -                       |       | -                 |               | 59.350.500,00 |              |
| Valor PIS (a)                                     |  | 0,65%            | R\$ | 65.400.000,00                 | R\$ | 425.100,00              | 1,65% | R\$               | 65.400.000,00 | R\$           | 1.079.100,00 |
| Valor COFINS (a)                                  |  | 3,00%            | R\$ | 65.400.000,00                 | R\$ | 1.962.000,00            | 7,60% | R\$               | 65.400.000,00 | R\$           | 4.970.400,00 |
| Valor ICMS (b)                                    |  | 0%               | R\$ | -                             | R\$ | -                       | 0%    | R\$               | 65.400.000,00 | R\$           | -            |
| Valor Total NF                                    |  | R\$              |     | 65.400.000,00                 |     | Valor Total NF          |       | R\$               |               | 65.400.000,00 |              |
| Crédito PIS Comercializadora (d)                  |  | R\$              |     | 1.079.100,00                  |     | Saldo a Recolher PIS    |       | R\$               |               | -             |              |
| Crédito COFINS Comercializadora (d)               |  | R\$              |     | 4.970.400,00                  |     | Saldo a Recolher COFINS |       | R\$               |               | -             |              |
| Total Tributos Recuperáveis                       |  | R\$              |     | 6.049.500,00                  |     | Saldo a Recolher ICMS   |       | R\$               |               | -             |              |
| Custo de Aquisição                                |  | R\$              |     | 59.350.500,00                 |     |                         |       |                   |               |               |              |

| SPE        |     | HOLDING      |     |   |
|------------|-----|--------------|-----|---|
| PIS/COFINS | R\$ | 2.387.100,00 | R\$ | - |
| IRPJ       | R\$ | 1.284.000,00 | R\$ | - |
| CSLL       | R\$ | 706.320,00   | R\$ | - |
|            | R\$ | 4.377.420,00 | R\$ | - |

**Desvio de Preço**

\$ -

0,00%

| SPE         |     | Holding       |     |               |
|-------------|-----|---------------|-----|---------------|
| Custo total | R\$ | 37.177.611,00 | R\$ | 59.350.500,00 |
| Tributos    | R\$ | 2.387.100,00  | R\$ | -             |
| Faturamento | R\$ | 65.400.000,00 | R\$ | 65.400.000,00 |
| EBITDA      | R\$ | 25.835.289,00 | R\$ | 6.049.500,00  |
| Margem (%)  |     | 41,00%        |     | 10,19%        |

**Notas**

(a) Alíquota de PIS/COFINS totalizando 3,65% em decorrência do Regime Tributário do Lucro Presumido (Regime Cumulativo do PIS/COFINS). Caso seja diferente, as alíquotas devem ser 9,25% (Lucro Real);

(b) A legislação Brasileira definiu que o estado competente para tributar o ICMS nas operações com energia é o de consumo da energia elétrica. Assim, só se tributa a energia quando esta é destinada ao seu consumidor final. Portanto, as vendas para as Comercializadoras não serão Tributadas pelo ICMS (art. 2, §1, III da Lei Kandir);

(c) Assim, não há distinção em decorrência da localização do estabelecimento gerador. A tributação é a mesma independente da localização geográfica (CE, MG, PI e RN

(d) Caso a Comercializadora seja Lucro Real, o crédito será calculado de acordo com as alíquotas aplicáveis (1,65% e 7,6% para PIS e COFINS, respectivamente) sobre o va

(e) Alíquota de PIS/COFINS de acordo com o Regime Tributário da Comercializadora;

(f) Como já mencionado, caso a venda seja para outra Comercializadora, não há débito de ICMS, tendo em vista que só incide nas vendas para consumidor final;

(g) Margem sugestiva. Para outras simulações, ajustar na Sheet "Premissas Gerais";

(h) A segregação das geradoras em diversas SPE's não faz parte de nossas análises. No entanto, ressaltamos que há risco tributário envolvido nessa segregação do parq

(i) Como a SPE e a Comercializadora pertencem ao mesmo grupo econômico e estão em regimes tributários diferentes (Lucro Presumido e Lucro Real), a depender do preço/margem praticado, há um risco da RFB enquadrar a operação com Distribuição Disfarçada de Lucros;

(j) Com base na premissa de que as geradoras estão no Lucro Presumido, não é possível utilizar o incentivo fiscal de IRPJ no âmbito da SUDAM/SUDENE - para os empreendimentos na área de atuação das superintendências citadas. No entanto, recomendamos avaliar a possibilidade de solicitação/obtenção do incentivo para utilização futura caso os empreendimentos necessitem migrar para o Lucro Real;

Fonte: Elaboração própria

## Apêndice 5. Descrição dos Cenários Tributários – Cenário 2

### Avaliação Cenários Tributários - Venda de Energia - Modelagem

#### Objetivo:

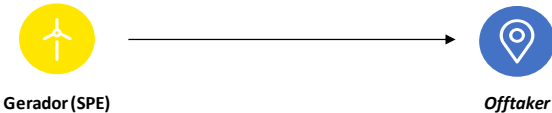
Demonstrar a incidência tributária nas operações a serem realizadas dentro do Cenário 2

#### Procedimento:

Detalhamos cada etapa da cadeia desenhada no Cenário 2 e indicamos a incidência Tributária do PIS/COFINS, IRPJ, CSLL e ICMS, com base na legislação fiscal vigente

A SPE geradora, situada no Nordeste, venderia a energia gerada diretamente para o consumidor final (offtaker).

Descrição



| Tipo de Cliente                                             | Destino da Energia | Alíquota ICMS     |
|-------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Comercializadora                                            |                    | 18,00%            |
|                                                             |                    | \$ 40,00          |
| Venda de Energia do Gerador para Consumidor Final (Cliente) |                    |                   |
|                                                             | Alíquota           | Base de Cálculo   |
| Custo                                                       |                    | R\$ 37.177.611,00 |
| Valor de venda líquido                                      |                    | R\$ 63.012.900,00 |
| Valor PIS (a)                                               | 0,65%              | R\$ 65.400.000,00 |
| Valor COFINS (a)                                            | 3,00%              | R\$ 65.400.000,00 |
| Valor ICMS (b)                                              | 0%                 | R\$ 65.400.000,00 |
| Valor Total NF                                              |                    | R\$ 65.400.000,00 |

EBITDA R\$ 25.835.289,00  
41,00%

| SPE        |     |                  |
|------------|-----|------------------|
| PIS/COFINS | R\$ | 2.387.100,00     |
| IRPJ       | R\$ | 1.284.000,00 (c) |
| CSLL       | R\$ | 706.320,00       |
|            | R\$ | 4.377.420,00     |

#### Notas

(a) Alíquota de PIS/COFINS totalizando 3,65% em decorrência do Regime Tributário do Lucro Presumido (Regime Cumulativo do PIS/COFINS). Caso seja diferente, as alíquotas devem ser 9,25% (Lucro Real);

(b) A legislação Brasileira definiu que o estado competente para tributar o ICMS nas operações com energia é o de consumo da energia elétrica. Assim, só se tributa a energia quando esta é destinada ao seu consumidor final. Portanto, as vendas para as Comercializadoras não serão Tributadas pelo ICMS (art. 2, §1, III da Lei Kandir). Logo, não há distinção em decorrência da localização do estabelecimento gerador. A tributação é a mesma independente da

(c) Com base na premissa de que as geradoras estão no Lucro Presumido, não é possível utilizar o incentivo fiscal de IRPJ no âmbito da SUDAM/SUDENE - para os empreendimentos na área de atuação das superintendências citadas. No entanto, recomendamos avaliar a possibilidade de solicitação/obtenção do incentivo para utilização futura caso os empreendimentos necessitem migrar para o Lucro Real;

\*A segregação das geradoras em diversas SPE's não faz parte de nossas análises. No entanto, ressaltamos que há risco tributário envolvido nessa segregação do parque em várias SPE's.

Fonte: Elaboração própria

Apêndice 6. Descrição dos Cenários Tributários – Cenário 3

Avaliação Cenários Tributários - Venda de Energia - Modelagem (Riscos)

|                                | Risco 1                                                                                                               | Risco 2                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O que o fisco pode entender?   | Não existe um propósito negocial na constituição da Cia Comercializadora. A operação visa redução da carga tributária | O projeto foi "fatiado" única e exclusivamente para fins de economia tributária (todas as SPEs sendo tributadas com base no Lucro Presumido). Os projetos estão localizados no mesmo local, compartilhando de toda estrutura operacional e administrativa |
| O que o fisco pode determinar? | Descaracterização da Comercializadora                                                                                 | Descaracterização da segregação do projeto em vários CNPJs                                                                                                                                                                                                |
| Quais as consequências?        | Tributação ocorrendo integralmente pelas SPEs                                                                         | Tributação ocorrendo pelo Regime do Lucro Real, caso o faturamento combinado de todas as SPEs exceda o limite legal (R\$ 78.000.000,00)<br><br>* Exposição apresentada pela modelagem a partir de 2025.                                                   |
| Cenário simulado               | 1                                                                                                                     | 3                                                                                                                                                                                                                                                         |



Mesmo objeto social  
Controle em comum (Comercializadora)  
Comercialização da energia para um único cliente (Comercializadora)  
SPEs na mesma localização geográfica  
Compartilhamento de estrutura operacional / administrativa

Fonte: Elaboração própria

Apêndice 7. Descrição dos Cenários Tributários – Riscos

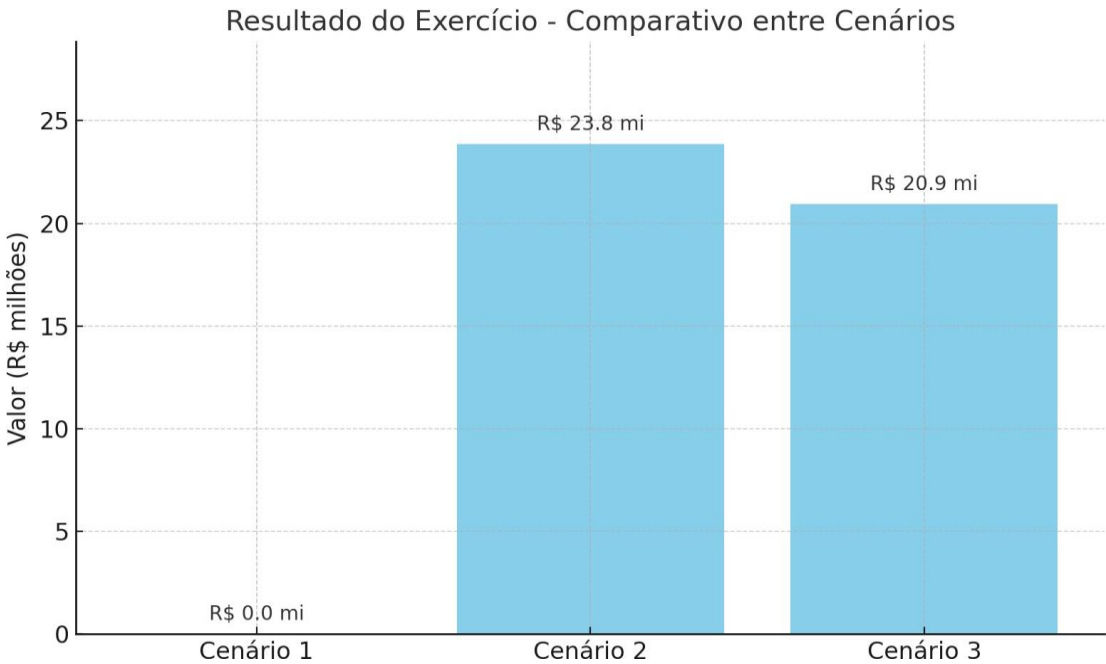
Avaliação Cenários Tributários - Venda de Energia - Modelagem (Riscos)

|                                | Risco 1                                                                                                               | Risco 2                                                                                                                                                                                                                                                   |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O que o fisco pode entender?   | Não existe um propósito negocial na constituição da Cia Comercializadora. A operação visa redução da carga tributária | O projeto foi "fatiado" única e exclusivamente para fins de economia tributária (todas as SPEs sendo tributadas com base no Lucro Presumido). Os projetos estão localizados no mesmo local, compartilhando de toda estrutura operacional e administrativa |
| O que o fisco pode determinar? | Descaracterização da Comercializadora                                                                                 | Descaracterização da segregação do projeto em vários CNPJs                                                                                                                                                                                                |
| Quais as consequências?        | Tributação ocorrendo integralmente pelas SPEs                                                                         | Tributação ocorrendo pelo Regime do Lucro Real, caso o faturamento combinado de todas as SPEs exceda o limite legal (R\$ 78.000.000,00)<br><br>* Exposição apresentada pela modelagem a partir de 2025.                                                   |
| Cenário simulado               | 1                                                                                                                     | 3                                                                                                                                                                                                                                                         |



Mesmo objeto social  
Controle em comum (Comercializadora)  
Comercialização da energia para um único cliente (Comercializadora)  
SPEs na mesma localização geográfica  
Compartilhamento de estrutura operacional / administrativa

Fonte: Elaboração própria



Fonte: Elaboração própria com base na simulação dos cenários.